



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.852 DE 2025

Dispõe sobre a responsabilidade do fornecedor em auxiliar o consumidor na substituição ou encaminhamento para assistência técnica de produtos com defeito.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.852, de 2025, de autoria do nobre Deputado Jonas Donizette, que dispõe sobre a responsabilidade do fornecedor em auxiliar o consumidor na substituição ou encaminhamento para assistência técnica de produtos com defeito.

Em seu art. 2º o autor apresenta o objetivo principal da proposição, alterar o art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor do Código Civil.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.852, de 2025, foi distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CDC.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.852, de 2025, pretende aperfeiçoar a proteção conferida ao consumidor ao estabelecer a responsabilidade do fornecedor em auxiliar o consumidor na substituição do produto defeituoso ou no seu encaminhamento à assistência técnica adequada.

A proposta encontra fundamento nos princípios basilares do Código de Defesa do Consumidor, especialmente na vulnerabilidade do consumidor nas relações de consumo, na boa-fé objetiva e na harmonização dos interesses entre consumidores e fornecedores. Embora a legislação vigente já estabeleça a responsabilidade solidária dos fornecedores pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos, verifica-se, na prática, que muitos consumidores enfrentam dificuldades para identificar o procedimento adequado para a solução do problema, bem como para localizar e acessar a rede de assistência técnica autorizada.

Nesse contexto, a iniciativa contribui para reduzir obstáculos enfrentados pelo consumidor após a aquisição de produtos defeituosos, promovendo maior transparência, eficiência e segurança na prestação do atendimento pós-venda. Ao atribuir ao fornecedor o dever de prestar orientação e apoio ao consumidor, a proposição fortalece os mecanismos de efetivação dos direitos já assegurados pelo ordenamento jurídico, sem impor ônus desproporcional aos agentes econômicos.

Além disso, a medida tem potencial para diminuir conflitos de consumo, reduzir a judicialização de demandas e incentivar a pronta resolução de problemas decorrentes de vícios dos produtos, em benefício tanto dos consumidores quanto dos fornecedores.

Dessa forma, entendemos que a matéria representa importante avanço na tutela dos direitos do consumidor, contribuindo para o aprimoramento das relações de consumo e para a efetividade das normas protetivas previstas no Código de Defesa do Consumidor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Por fim, entendemos que o projeto contribui de maneira significativa para a promoção dos direitos dos consumidores. Por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.852/2025, de autoria do Deputado Jonas Donizette.

Sala da Comissão, em de junho de 2026.

Deputado DUARTE JR.
Relator

